

PROCESSO N.	14.277-8/2011
PRINCIPAL	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA BRASILÂNDIA
CNPJ	02.834.061/0001-80
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2011
GESTOR	VERA LÚCIA ALVES PINTO
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA ZAINÉ VIÉGAS SILVA RODRIGUES FERNANDES

I- RELATÓRIO

Concernem os autos às Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício financeiro de 2011, do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia (PREVBRAS)**, sob a gestão da **Sra. Vera Lúcia Alves Pinto**, encaminhadas pela atual administração da referida Previdência em cumprimento ao artigo 71, inciso II, da Constituição da República, combinado com artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa n. 10/2008.

A equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria foi composta pelo Auditor Público Externo Sr. Rodrigo Sávio Pacheco Costa e Sra. Zaine Viegas Silva Rodrigues, Técnico de Controle Público Externo.

Após efetuar a análise, na sede deste Tribunal, dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 172/187), acompanhado dos Anexos (188/190).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e por meio do Ofício GAB.JBC.TCE n.º. 025/2012 (fls. não numeradas), foi oportunizado a gestora Sra. Vera Lúcia Alves Pinto, em face da ausência de irregularidades das contas, o conhecimento do Relatório técnico de Auditoria, as quais analisadas pela citada equipe, às (fls.172/187), constatou que o gestor

observou os limites e percentuais de despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de Auditoria da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

1. MARCO LEGAL

1.1 - Instituição e Estrutura Administrativa

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Brasilândia – CNPJ nº 02.834.061/0001-80, foi instituído por meio de Lei Municipal nº 224, de 28 de maio de 2004, com natureza jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e natureza autárquica, com o objetivo de prestação de serviços de natureza previdenciária e econômica, aos servidores e seus dependentes em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

A composição administrativa da Previdência compreenderá os seguintes órgãos:

- Conselho Curador, com funções de deliberação superior
- Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos
- Diretora Executiva, com função executiva de administração superior.

1.2 - Segurados

A Lei de reestruturação da Previdência, assegura em seu artigo 3º, que são segurados obrigatórios os servidores ativos e inativos da Administração direta e indireta do Município.

1.3 – Benefícios

São concedidos aos segurados os seguintes benefícios.

- Aposentadoria, nos termos dos artigos 12 e 14;
- auxílio-doença, nos termos dos artigos 15 a 19;
- Salário família, nos termos dos artigos 20 a 25;
- Salário maternidade, nos termos dos artigos 26 e 27

São benefícios garantidos aos dependentes:

- Pensão por Morte, nos termos dos arts. 28 a 32
- Auxílio Reclusão, nos termos dos art. 33.

1.4 - Fontes de Financiamento

De acordo com o artigo 44, da Lei nº 302, de 05/12/2006, a Receita da Previdência será constituída, em suma, de:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF /88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionista igual a 11% (onze por cento) , calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas após a Emenda Constitucional nº 41/2003 que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município , incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 12,58% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; compreendendo: 11% relativo ao custo normal e 1,58% referentes à alíquota de custo especial financiado em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 1,58% sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao RPPS, conforme Lei Municipal nº 410, de 21 de julho de 2009 (fls. 140-TCE/MT), essas alíquotas vigoraram até 22/11/2010, conforme o art. 3º da Lei nº 443/10; a Lei nº 443/10, de 23 de agosto de 2010 estabeleceu alterações nas alíquotas de contribuição patronal, passando a vigorar a partir de 23/11/2010 a contribuição mensal do município, suas autarquias e fundações igual a 14,61% calculada sobre a

remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,57% relativo ao custo normal e 7,04% referente ao custo especial (conforme redação dada ao inciso IV, do art. 44 da Lei 224/2004);

Para o exercício de 2011 a Lei nº 443/2010 teve sua vigência expirada em 30/09/2011, sendo a partir de 01/10/2011 a vigorar a Lei Municipal de nº 464/2011, a contribuição mensal do município igual a 15,51%, sendo 11,51% custo normal e 4,00% do custo especial.

IV – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII – pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII – por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal.

2.0. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS ESPECÍFICAS

2.1 Normas Gerais

Da análise do tema no exercício de 2010, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11, ON SPS nº 02/09);

b) Há previsão legal e efetiva contribuição de inativos e pensionista ao RPPS (artigo 40, § 18 da CF, redação dada pela EC nº 41/2003);

c) Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao município utilizando recursos do RPPS – vedação do art. 6º, V, da Lei nº 9717/98 art. 43, § 2º, II, da LRF;

d) O Município não exerce o direito de compensação financeira junto ao RPPS, nos termos da Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3.112/99

Foi firmado o convênio com o Ministério da Previdência, cópia anexado as fls. 159 a 170/TCE-MT, que constituiu o objeto a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária, ainda em tramite processual, sendo que os processos com benefício em análise para a compensação os seguintes:

NOME	Nº DE PROCESSOS
MARIA PIEDADE F. CAMPOS	6.032-1/2003
GERTRUDES GAUDÊNCIO DE LIMA	17.267-7/2002
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	12.763-9/2002
MARIA DE LURDES DA SILVA	14.524-6/2009
MARIA DAS DORES CANDIDA DE SOUZA	18.710-0/2007
ARMINDA XAVIER DE PAIVA	25.832-6/2005
MARIA JERONIMO DA COSTA	17.26-9/2002

e) No município há apenas um RPPS e uma só unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime – art. 40, § 20, da CF/88;

f) Há instituição de colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos poderes – art. 15, ON SPS nº 02/09; art. 1º, VI, da Lei nº 9717/98;

Os Conselhos foram nomeados por meio do Decreto nº 001/2011, de 02/01/2011, com mandato de 02 anos, decreto assinado pela gestora do RPPS, Decreto é ato próprio do poder executivo.

g) As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores estabelecidos no art. 44, inciso IV da Lei Municipal nº 224/2004,

sendo o inciso IV (patronal) modificado pós reavaliação atuarial e homologados pelas Lei Municipal de nº 464/2001, de um total de 15,51%, de acordo arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98, arts. 26 e 28 da ON SPS nº 02/09, cópia da Lei nº 464/2011 anexada as fls. 155 a 157/TCE-MT.

h) Foi emitido em 29/11/2011, Certificado de Regularidades Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, válido até 27/05/2012 – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, juntado as fls. 158/TCE-MT.

2.2 – AVALIAÇÃO ATUARIAL

Da análise do tema no exercício de 2010, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Foi realizada avaliação atuarial anual – art. 1º, inciso I, Lei nº 9.717/98;

b) Há cadastro de servidores e dependentes atualizado e confiável – base para avaliação atuarial – artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº403/08;

c) A avaliação atuarial foi assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu – MIBA 1.072 – Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970;

e) A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada, inclusive com previsão em Lei Municipal, assegurando o caráter contributivo – art. 24, § 1º, ON 02/09;

f) Foram observados os requisitos mínimos para que o RPPS tenha viabilidade de manutenção, constantes do Parecer Atuarial, integrante da Avaliação Atuarial – L nº 9.717/98;

g) Para a realização do cálculo atuarial, foram observadas as premissas estipuladas nas Portarias MPS 402/2008 e 403/2008.

2.3 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS – arts.. 5º da Lei 9.717/98 e 23 da Portaria MPS nº 402/08;

b) Durante o exercício de 2011, não houve concessão do benefício de salário-família e nem auxílio-reclusão.

2.4 – CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Da análise do tema no exercício de 2011, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) Os registros contábeis do RPPS ocorreram de forma individualizada e de acordo com as regras da Portaria MPAS nº 916/03 e alterações, com destaque para:

Codificação específica do plano de contas, conforme anexo I;
Demonstrações contábeis com detalhamento próprio, conforme anexo III;

b) Há registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações, dos investimentos e da evolução das reservas, assim como notas explicativas que esclareçam a situação patrimonial do RPPS – art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, fls. 24 a 26/TCE-MT.

c) Verificou-se registro contábil individualizado de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados – art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08, declaração da disponibilidade fls. 141/TCE-MT.

2.5 – ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício 2011, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 826.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 971.178,65, conforme detalhado nos Anexo 01 – Previdência e Quadro 01: Origem dos recursos previdenciários.

2.6 – CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 34.896,93. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 11.299,35 conforme demonstrativo anexado às fls. 171/TCE-MT, restando um saldo final de R\$ 23.597,58, conforme demonstrativo.

Da análise, resultou o seguinte achado de Auditoria:

1) De acordo com a Lei Municipal de nº 415/2009, houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição previdenciárias, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim, como Lei autorizativa do Município, cópia da Lei as fls. 142 a 147/TCE-MT, art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado.

3.0 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1 - Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.

No exercício de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativa totalizaram R\$ 325.896,72.

3.2 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1) As despesas administrativas foram aplicadas do RPPS no valor de R\$ 39.295,21, corresponderam a 1,68% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.335.870,97), estando de acordo com o limite máximo de 2% estabelecido no art. 6º, VII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06TCE-MT.

3.3 – APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

1) Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, §2º, I, da LRF; art. 6º, incisos e § 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05TCE-MT.

4.0 - DESPESAS

4.1 - Estágios da despesas – empenho, liquidação e pagamento

No exercício de 2011, foram empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 365.191,93, sendo pagamento de benefícios R\$ 325.896,72 e despesas administrativas R\$ 39.295,21.

As amostras das despesas relevantes conforme sistemas APLIC, foram selecionadas referente empenhos nos elementos 30,35,36,39 e 52, que em valores absolutos totalizaram R\$ 37.695,21.

4.2- RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2011, de acordo com os demonstrativos contábeis, não houve restos a pagar. O gestor confirmou a informações por meio da declaração de fls. 65/TCE-MT.

4.3 – DIÁRIAS

Durante o exercício de 2010, foram concedidos diárias aos servidores no valor de R\$ 1.600,00.

4.4 - CONTRATOS

No exercício de 2011, foi informada a formalização de 07 contratos.

4.5 – PESSOAL

A Previdência não possui quadro de funcionários, o funcionário responsável pelo Fundo de Previdência Municipal pertence ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

4.6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com informações enviadas e as obtidas durante inspeção no local, o RPPS de Nova Brasilândia não contribui para os regimes geral ou próprio de previdência, visto que não há quadro próprio de pessoal.

5.0 - PATRIMÔNIO

5.1 – Bens Móveis e Imóveis

No encerramento do exercício de 2011, os bens móveis do regime próprio previdenciário totalizaram R\$ 17.021,16.

5.2 – DISPONIBILIDADE

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 2.913.944,31, encerrado o exercício de 2011, restou o valor total de R\$ 3.519.960,07.

5.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) Foi realizado consulta sistema APLIC, e constatou-se o atraso no envio da carga inicial, sendo:(art. 70,CF; art. 212, CE e art. 184, Res. N° 14/2007 TCE/MT).

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data de 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/11	30/03/11	05/04/11	Fora do prazo

6.0 – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

6.1 - Denúncias

No exercício analisado, não foram apresentados ao TCE/MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador.

6.2 – Representações interna e externas

Relativamente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
21.527-9/2011	Atraso no envio sistema APLIC da	Em tramitação

	carga inicial
--	---------------

7.0 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi instituído pela Lei Municipal nº 330/2007, que estabeleceu o controle interno no âmbito do Poder Executivo. Durante o exercício de 2011, o responsável pela unidade de controle interno SR. Júlio César Bonfim Lopes, emitiu relatórios quadrimestrais à administração, sendo que não relatou nenhum aspectos relevantes correspondentes aos atos de gestão.

8.0 - OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art. 193, § 1º, Res. Nº 14/07 – TCE-MT).

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3465/10	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	3762/11	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.465/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, temos o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura de gestor/situação verificada em 2011
Recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no art. 194, §1º, da Res. Nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)	Recomendações atendidas, haja vista que, no exercício de 2011, não foram repetidas as irregularidades.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.465/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, temos o que se segue:

Determinação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
A atual gestão que realize todos os procedimento	Durante a auditoria verificou-se que no exercício de

descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator	2011, os procedimentos adotados estão de acordo com as normas e procedimentos contábeis estabelecidos na Portaria nº 916/2003 e alterações e 402/2008.
Ao contador Sr. José Francisco Destro, CRC/MT nº 4750, que não repita as irregularidade contábeis detectadas no relatório de auditoria sob pena de serem representadas junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativo nº 11/2009 deste Tribunal.	Registro contábeis de acordo Portaria nº 916/2003 e alterações e 402/2008.

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 3762/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

Recomendações – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
<p>Recomenda-se ao atual gestor que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) realize a contabilização correta de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem nos demonstrativos corretos. 2) atende-se aos prazos para envio de informes ao Tribunal de Contas; 3) observe as regras da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 4) realize controle preventivo dos pontos de auditoria informados nos autos. 5) implante no controle interno procedimentos de controle pleno e eficaz coma finalidade de evitar a reincidência das irregularidades detectadas 	<p>Durante inspeção observou-se que houve atendimento as recomendações, sendo os registros contábeis de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na Portaria 916/2003/MPAS e alterações, com acompanhamento do controle interno.</p>

Conforme verificou-se no Acórdão nº 3762/2011 não há determinações contidas por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010.

9.0 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Senhora Vera Lúcia Alves Pinto Diretora da PREVBRAS responsável – exercício de 2011, no que refere a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observou as normas e princípios fundamentais de contabilidade, e em conformidade com as exigências do Ministério da Previdência e da legislação vigente.

10 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do

Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e por meio do Parecer n. 1.538/2012 (fls. 196/199), opinou pela **REGULARIDADE** das contas anuais de gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Nova Brasilândia, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade da **Sra. Vera Lúcia Alves Pinto**, dando-se quitação plena ao mesmo.

É o relatório.